

DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Capão Bonito - SP

DISPENSA ELETRÔNICA 99/2026

A empresa SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.087.487/0001-67, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, na cidade de Joinville/SC, neste ato representada por seu sócio RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA DE MELO, CPF: 429.270.378-76, RG: 053.243.058-X, de agora em diante denominada Manifestante, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sa., em atendimento à determinação constante da Ata da Sessão de Abertura e Julgamento das Propostas, comprovar a exequibilidade dos preços ofertados para a prestação de serviços de “**criação de sistema**” informatizado, em plataforma web, destinado ao gerenciamento da Central de Vagas Escolares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.” *[grifo nosso]* conforme solicitado no respectivo procedimento administrativo.

É necessário pontuar que apesar do Edital mencionar a criação de um sistema informatizado, a empresa Saldaris já dispõe de um sistema que atende aos requisitos do Edital, sendo assim não será necessário o desenvolvimento completo de um software para atender a Prefeitura, pois este já existe.

O desconto ofertado foi na ordem de 60,8%, o que é corriqueiro no segmento de licenciamento de software, ainda mais sendo um software de **FABRICAÇÃO PRÓPRIA** em que não há custo de licenciamento para a licitante, o valor ofertado precisa apenas cobrir os custos de execução e a parcela que sobrar remunerará o trabalho desenvolvido no passado e que neste caso já foi aproveitado em outros contratos semelhantes, nesta senda iremos demonstrar a seguir a perfeita exequibilidade revelando os custos estimados para a prestação do serviço, de outra banda, gostaríamos de ressaltar que a empresa licitante, conta com vasta experiência operacional e reputação ilibada em todas as esferas, executando inúmeros contratos de licenciamento e de revenda de software com os mais diversos órgãos e entidades públicas e privadas.

A composição de custos para essa prestação se resume a:

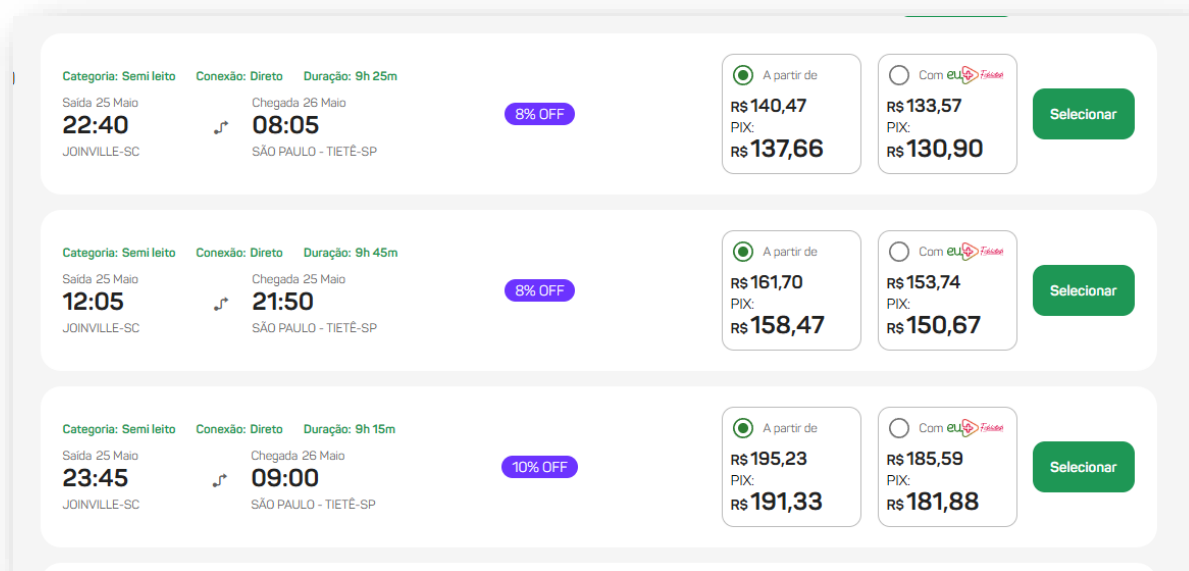
1. Deslocamento de um profissional à cidade de Capão Bonito para a prova de conceito
2. Contratação de servidor para hospedagem do sistema
3. Contratação de armazenamento de objetos para armazenar os dados e fazer o backup do sistema e seus dados
4. Eventuais visitas para suporte quando o problema não puder ser resolvido de forma remota
5. Impostos (média de 7%, Anexo III do Simples Nacional)

Após estes custos que são inerentes exclusivamente a esta contratação, o valor obtido corresponderá a margem de lucro da empresa.

Como informado no pedido de esclarecimentos, nos casos onde há POC presencial o custo de deslocamento é parte significativa dos custos operacionais, então iremos começar por ele.

Para o deslocamento, partindo de Joinville/SC há o custo de passagem de ônibus, alimentação, transporte por aplicativo e hospedagem.

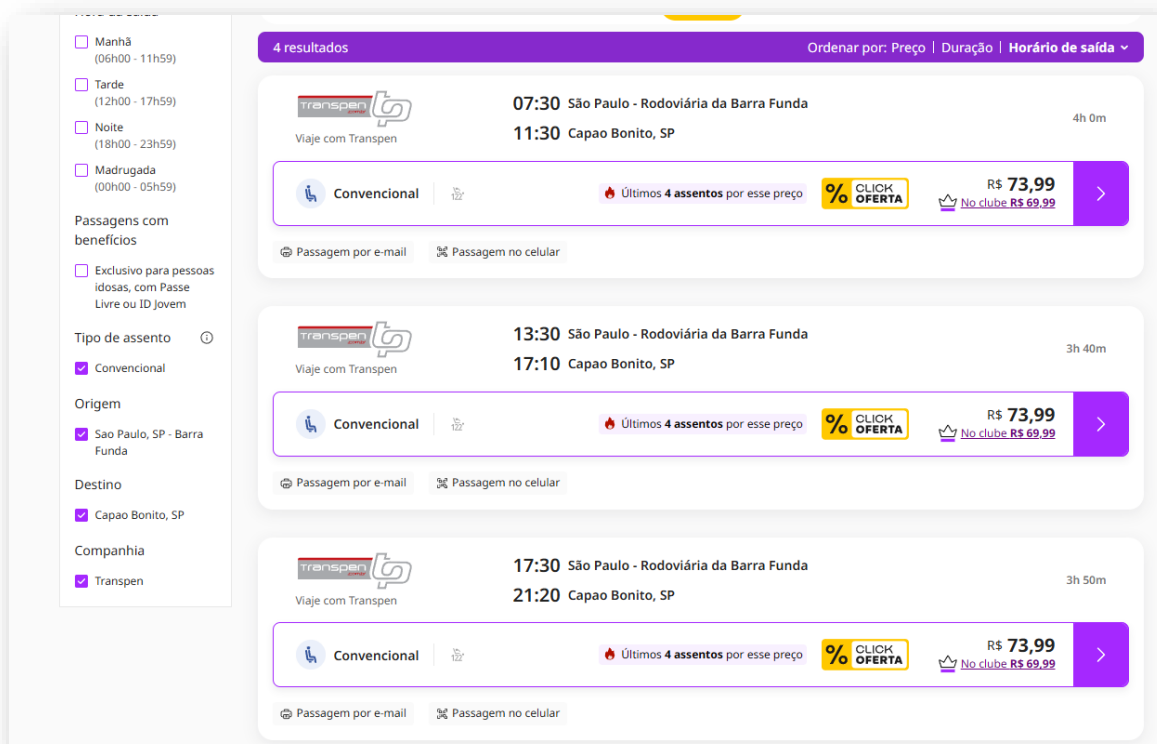
Geralmente, utilizamos os serviços da empresa Eucatur na categoria Semi-leito:



Classificação	Categoria	Conexão	Duração	Desconto	A partir de	Com euS Fidelis	Ação
1	Semi leito	Direto	9h 25m	8% OFF	R\$ 140,47 PIX: R\$ 137,66	R\$ 133,57 PIX: R\$ 130,90	Selecionar
2	Semi leito	Direto	9h 45m	8% OFF	R\$ 161,70 PIX: R\$ 158,47	R\$ 153,74 PIX: R\$ 150,67	Selecionar
3	Semi leito	Direto	9h 15m	10% OFF	R\$ 195,23 PIX: R\$ 191,33	R\$ 185,59 PIX: R\$ 181,88	Selecionar

Figura 1 - Passagem de Joinville até São Paulo

E no trecho entre São Paulo e Capão Bonito será considerados os seguintes preços obtidos em pesquisa:



4 resultados | Ordenar por: Preço | Duração | Horário de saída

Horário de Saída	Origem	Destino	Duração	Preço	Oferta
07:30	São Paulo - Rodoviária da Barra Funda	Capao Bonito, SP	4h 0m	R\$ 73,99	CLICK OFERTA (No clube R\$ 69,99)
13:30	São Paulo - Rodoviária da Barra Funda	Capao Bonito, SP	3h 40m	R\$ 73,99	CLICK OFERTA (No clube R\$ 69,99)
17:30	São Paulo - Rodoviária da Barra Funda	Capao Bonito, SP	3h 50m	R\$ 73,99	CLICK OFERTA (No clube R\$ 69,99)

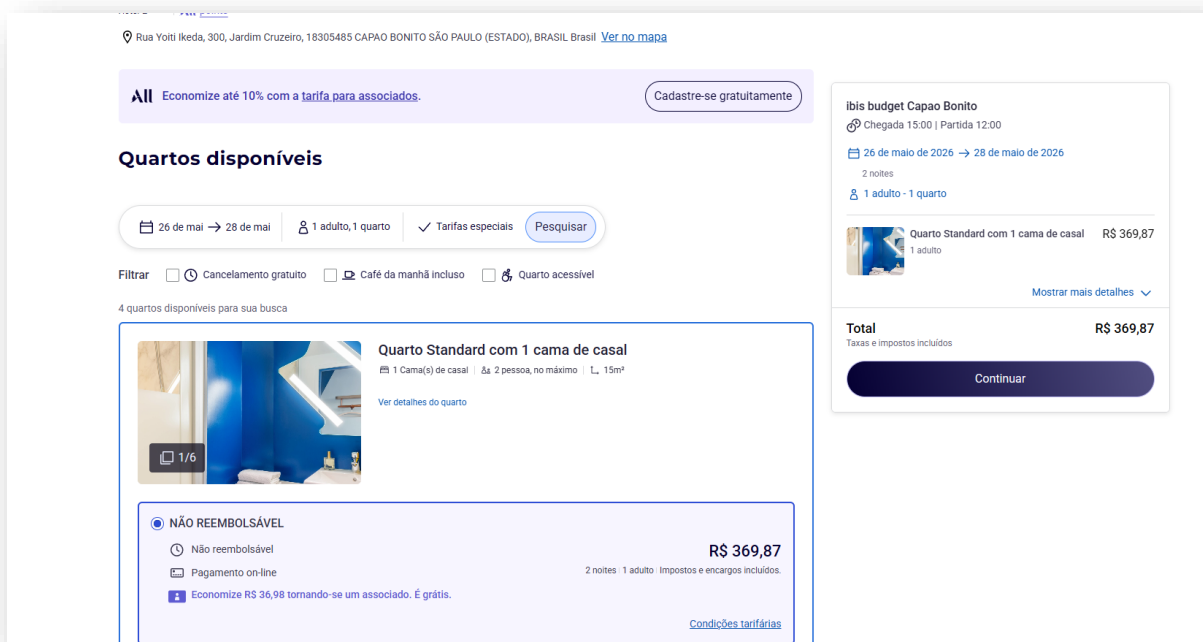
Figura 2- Passagens de São Paulo à Capão Bonito

Consideraremos a passagem de volta com os mesmos valores, totalizando R\$261,80 no trecho de Joinville à São Paulo e R\$148,00 no trecho de São Paulo à Capão Bonito.

Também há o custo de uma passagem do metrô de São Paulo para sair da rodoviária Tietê e ir até a Rodoviária da Barra Funda, no valor de **R\$5,40**.

Consideraremos ainda o custo de R\$60,00 por dia de alimentação (com o total de **R\$120,00**)

A hospedagem será no hotel Ibis Budget:



Rua Yotli Ikeda, 300, Jardim Cruzeiro, 18305485 CAPO BONITO SÃO PAULO (ESTADO), BRASIL Brasil [Ver no mapa](#)

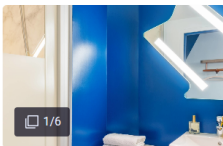
All Economize até 10% com a tarifa para associados. [Cadastre-se gratuitamente](#)

Quartos disponíveis

26 de mai → 28 de mai | 1 adulto, 1 quarto | Tarifas especiais [Pesquisar](#)

Filtrar Cancelamento gratuito Café da manhã incluso Quarto acessível

4 quartos disponíveis para sua busca



Quarto Standard com 1 cama de casal
1 Cama(s) de casal | 2 pessoa, no máximo | 15m²
[Ver detalhes do quarto](#)

Quarto Standard com 1 cama de casal R\$ 369,87
1 adulto

[Mostrar mais detalhes](#)

Total R\$ 369,87
Taxes e impostos incluídos

[Continuar](#)

Figura 3 - Preços de hospedagem Ibis na cidade

Com o valor total de **R\$369,87**.

Há ainda o custo de transporte por aplicativo:

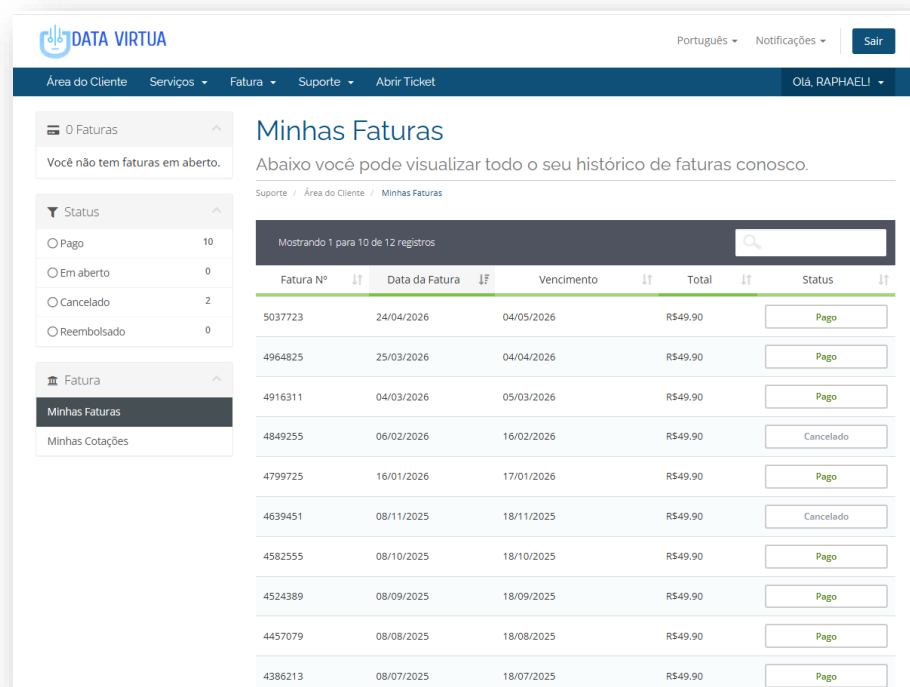


Em que iremos considerar ida + volta com o total de R\$21,96.

O custo total então apenas da POC (ou visitas para suporte técnico) é de: **R\$927,03**

Figura 4 - Transporte por aplicativo entre Hotel e Prefeitura

Passaremos agora aos custos de tecnologia, o edital menciona que o serviço deve ser aderente à LGPD, então utilizaremos servidores no datacenter ODATA SP1 que possui certificação Tier III, ISO 27001, entre outras. E ainda que o edital não exija, iremos utilizar um servidor exclusivo para este sistema, o servidor é contratado na empresa WEB 8 Datacenter LTDA e possui o custo de R\$49,90 mensais



Fatura Nº	Data da Fatura	Vencimento	Total	Status
5037723	24/04/2026	04/05/2026	R\$49,90	Pago
4964825	25/03/2026	04/04/2026	R\$49,90	Pago
4916311	04/03/2026	05/03/2026	R\$49,90	Pago
4849255	06/02/2026	16/02/2026	R\$49,90	Cancelado
4799725	16/01/2026	17/01/2026	R\$49,90	Pago
4639451	08/11/2025	18/11/2025	R\$49,90	Cancelado
4582555	08/10/2025	18/10/2025	R\$49,90	Pago
4524389	08/09/2025	18/09/2025	R\$49,90	Pago
4457079	08/08/2025	18/08/2025	R\$49,90	Pago
4386213	08/07/2025	18/07/2025	R\$49,90	Pago

Figura 5 - Custo de hospedagem em servidor exclusivo

Já a respeito do armazenamento de objetos e backup da aplicação, utilizaremos outro datacenter para haver separação física (garantindo a integridade dos dados em caso de desastres naturais, incêndio ou outros problemas físicos), o serviço utilizado é o Backblaze B2 (<https://www.backblaze.com/cloud-storage/pricing>) com preços de US\$6.95 por terabyte de espaço e iremos considerar que esta Prefeitura consumirá 2TB (não se trata de um limite, apenas de uma estimativa), então o custo mensal deste serviço será:

$$2TB \times US\$6.95/TB \times R\$5,00 \text{ (PTAX 21/05)} = R\$69,50$$

Os impostos são recolhidos no Anexo III do Simples Nacional e atualmente a alíquota é de 7% para esta licitante, perfazendo o valor de R\$139,79

Totalizando R\$1.185,32 para os meses em que se fizer necessário deslocamento ao município.

Nos meses em que não houver essa necessidade, o custo será apenas de R\$258,29 aproximadamente, devido a variação do dólar.

Ainda há a possibilidade de contratação de um técnico de suporte por empreita, caso a demanda presencial se torne recorrente reduzindo ainda o custo para o suporte presencial.

Então podemos verificar que caso a prefeitura solicite TODOS os meses uma visita de 2 dias, ao longo de 12 meses o LUCRO obtido pela empresa será: R\$9.740,16, uma margem de 40,64%

Por outro lado, caso a necessidade seja a cada 3 meses o LUCRO ao longo de 12 meses será: R\$17.156,40, uma margem de 71,59%

	Descritivo	Valor			
	Mensalidade	R\$ 1.997,00			
Custos operacionais	Impostos	R\$ 139,79	7%		
	Custo de servidor	R\$ 49,00	FIXO	Quantidade	PTAX
	Armazenamento de arquivos	R\$ 69,50	6,95 USD / TB	2 TB	R\$ 5,00
Prova de Conceito ou visita	Passagem SC-> SP	R\$ 130,90			
	Passagem SP -> Capao Bonito	R\$ 74,00			
	Passagem SP -> SC	R\$ 130,90			
	Passagem Capao Bonito -> SP	R\$ 74,00			
	Hospedagem	R\$ 369,87			
	Alimentação	R\$ 120,00			
	Transporte APP	R\$ 21,96			
	Bilhete unitário Metrô SP	R\$ 5,40			
TOTALS					
	Custo de visita (POC ou suporte)	R\$ 927,03			
	Custos operacionais	R\$ 258,29			
	Total com visita	R\$ 811,68	Mensalidade - Visita - Operacional		
	Total sem visita	R\$ 1.738,71	Mensalidade - Operacional		

Concluí-se então que a execução contratual permanece economicamente viável mesmo nos cenários mais onerosos simulados.

Passaremos agora a verificar que o valor proposto está em linha com demais serviços ofertados pela Saldaris Consultoria:

Contrato nº59/2025 com a Prefeitura de Nova Petrópolis/RS: Valor original R\$1.100,00 mensais, reajustado para R\$1.145,57:

02 TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Daniel Carlos Michaelsen, inscrito no CPF sob nº 400.667.460-00.

CONTRATADA: SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.087.487/0001-67, sediado(a) na RUA DOUTOR JOAO COLIN - CEP: 89204001 - UF: SC - Município: Joinville, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA DE MELO, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Processo LC nº 113/2025 e Pregão Eletrônico 30/2025, ajustam o presente termo de alteração ao contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor vigente do contrato de R\$1.100,00 por mês, para o valor de R\$1.145,57 por mês, com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado do período de 04/2025 à 03/2026, percentual de 4,142850 %, vigendo a partir do dia 22 de Abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente Termo.

Figura 6 - Recorte do termo aditivo com a Prefeitura de Nova Petrópolis

Importante pontuar que este caso também exigiu POC presencial e apesar do custo de passagem de ônibus ser parecido não haveria tempo hábil para o deslocamento rodoviário, o que demandou a compra de passagem aérea, o que aumentou os custos num contrato de **valor menor** que o caso em comento.

Contrato nº 022/2026 com a Prefeitura de Maracaju/MS: Valor R\$1707,50 mensais



PROCESSO N° 6.958/2025

FLS:

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.490,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Figura 7 - Recorte do termo aditivo com a Prefeitura de Maracaju

O valor proposto a esta municipalidade está alinhado com o “ticket médio” que a Saldaris Consultoria trabalha em seus sistemas próprios, ofertando serviços de qualidade para os clientes.

E por fim, apresentamos o registro do software no INPI para comprovar a titularidade do sistema:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026002779-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/04/2026, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Ambicore - Sistema modular para gestão municipal

Data de publicação: 02/04/2026

Data de criação: 15/03/2026

Titular(es): SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Autor(es): CARLOS DENNER BOARD; RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA DE MELO

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; PHP; MYSQL; CSS; NODEJS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; AD-08; AN-01; EC-12; FN-05; MA-01; MA-03; TB-01

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AT-01; AT-02; AT-06; AV-01; CD-01; FA-01; GI-04; GI-05; GI-07; IA-01; IA-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:
6614a29a5bf89f84503e6524c86e834ed1af42ec1153ef2d52ce024278574f401171282c31b205024fc01b498b5a85800ea
a5fb4b0256c078bb3e02c621e25b5

Expedido em: 28/04/2026

Figura 8 - Registro do software ofertado

Dessa forma, reafirma-se a plena **viabilidade técnica, operacional e econômica** da proposta apresentada, assumindo o compromisso de execução do objeto conforme especificações do edital e demais documentos que integram o certame

Declara-se ainda que os valores ofertados contemplam integralmente todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, administrativos, operacionais e tecnológicos necessários à perfeita execução do objeto, não havendo risco de inadimplemento contratual e nem a solicitação de reajuste ou repactuação de preços antes do prazo legal.

Joinville, 21 de maio de 2026

RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA
DE MELO

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

02 TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, com sede à Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, representado neste ato pelo Sr. Daniel Carlos Michaelsen, inscrito no CPF sob nº 400.667.460-00.

CONTRATADA: SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.087.487/0001-67, sediado(a) na RUA DOUTOR JOAO COLIN - CEP: 89204001 - UF: SC - Município: Joinville, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA DE MELO, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos.

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Processo LC nº 113/2025 e Pregão Eletrônico 30/2025, ajustam o presente termo de alteração ao contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor vigente do contrato de R\$1.100,00 por mês, para o valor de R\$1.145,57 por mês, com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado do período de 04/2025 à 03/2026, percentual de 4,142850 %, vigendo a partir do dia 22 de Abril de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente Termo.

Nova Petrópolis (RS), de maio de 2026.

CONTRATADA

CONTRATANTE



PROCESSO Nº 6.958/2025

FLS:

RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

CONTRATO

Contrato nº 022/2026 objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL (INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO)** que entre si celebram o **Município de Maracaju-MS**, por meio do **Fundo Municipal do Meio Ambiente** e a empresa **Saldaris Consultoria e Serviços Ltda – EPP**.

O **MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o Nº.03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, portador do RG nº ***.582. SEJUSP/MS e CPF/MF nº ***.***.211-34, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambará, Maracaju – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.087.487/0001-67, sediada na Rua Doutor João Colin, nº 1.285, Sala 3, Bairro América, em Joinville – SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº ***.***.378-76, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 6.958/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL (INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 92, III)



PROCESSO N° 6.958/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 333 de 22 de dezembro de 2023.

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

3.1. A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.490,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. As regras de reajuste são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 6. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa corrente

Fundo Municipal de Meio Ambiente Maracaju



PROCESSO N° 6.958/2025
FLS:
RUB:

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

02.018 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Plano orçamentário: 2.097 – Implantar, Implementar Ações de Conscientização e Fisc. Ambiental e Remoção de Resíduos Sólidos

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no subitem 13.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no subitem 13.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCESSO N° 6.958/2025
FLS:
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.2.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log),



PROCESSO N° 6.958/2025
FLS:
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o MUNICIPIO DE MARACAJU/MS está exposto.

15.3.1. A critério do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICIPIO DE MARACAJU/MS a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



PROCESSO N° 6.958/2025
FLS:
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracaju/MS, 27 de abril de 2026.

MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS
José Marcos Calderan
Prefeito Municipal
Contratante

SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP
Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo
Contratado



PROCESSO Nº 6.958/2025
FLS:
RUB:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AUTOS Nº 6.958/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

PARTES:

Contratante: MUNICÍPIO DE MARACAJU/MS

Contratada: SALDARIS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – EPP

OBJETO:

O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO AMBIENTAL (INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

REG. DE EXEC:

A execução/entrega deverão ser realizadas [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no item 5.1 do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR:

O valor total da contratação é de R\$ 20.490,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa reais)

PRAZO:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOT. ORÇ:

Fundo Municipal de Meio Ambiente Maracaju

02.018 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Plano orçamentário: 2.097 – Implantar, Implementar Ações de Conscientização e Fisc. Ambiental e Remoção de Resíduos Sólidos

Fonte: 1.500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

ASSINANTES:

Contratante: José Marcos Calderan

Contratada: Raphael Winicius Almeida Fonseca de Melo

Maracaju/MS, 27 de abril de 2026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512026002779-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 02/04/2026, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: Ambicore - Sistema modular para gestão municipal

Data de publicação: 02/04/2026

Data de criação: 15/03/2026

Titular(es): SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Autor(es): CARLOS DENNER BOARD; RAPHAEL WINICIUS ALMEIDA FONSECA DE MELO

Linguagem: HTML; JAVA SCRIPT; PHP; MYSQL; CSS; NODEJS

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-04; AD-08; AN-01; EC-12; FN-05; MA-01; MA-03; TB-01

Tipo de programa: AP-01; AP-02; AP-03; AP-04; AT-01; AT-02; AT-06; AV-01; CD-01; FA-01; GI-04; GI-05; GI-07; IA-01; IA-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

6614a29a5bf89f84503e6524c86e834ed1af42ec1153ef2d52ce024278574f401171282c31b205024fc01b498b5a85800ea
a5fb4b0256c078bb3e02c621e25b5

Expedido em: 28/04/2026

Aprovado por:

Gisela Aparecida Silva Nogueira
Coordenadora da CPCTR